
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.644, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

PODER EXECUTIVO-
20 de Abril de 2009.

DECRETO Nº. 323/2009.

Dispõe sobre a situação de EMERGÊNCIA em que se encontram alguns núcleos da zona rural do município de Porto de Moz, mais precisamente os rios JÁ URUCU e seus fluentes; MAJARI, AQUIQUI e QUATÍ; GUAJARÁ e seus afluentes: PEITURU, ARURU, ARURUZINHO, CURUMINIM e IUI-IUI; e margem direita do rio AMAZONAS, bem como parte significativa da zona urbana nos Bairros: MATURÚ, PRAIÃO e CARINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz; pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que vêm caindo nesta região e que resultam no deslocamento de pequenas ilhas decorrentes do fenômeno natural conhecido por REPIQUETE (vento que sopra em todas as direções), cuja ação está causando grandes transtornos aos cidadãos portomozenses, moradores dos rios acima citados, os quais estão com suas casas submersas e, em consequência, correndo o risco de contrair doenças como: Febre, Resfriado, Pneumonia, Hepatite, Diarréia, Malaria, desnutrição e outros tipos de enfermidades;

CONSIDERANDO que, em consequência do REPIQUETE, grandes blocos de ilhas flutuantes se deslocam para leitos e margens dos rios mencionados, formando o que chamamos na região de "TAPAGEM", ou seja, obstruindo totalmente os aludidos rios e isolando os seus moradores;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno aconteça todos anos, e sempre um pouco mais tarde nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos humanos, materiais e ambientais, além de deixar desabrigadas, desalojadas e isoladas mais de 2.000 mil famílias Portomozense que moram na Zona afetada;

CONSIDERANDO ainda que a secretaria Municipal de Promoção Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infra - Estrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Administração e a comissão Municipal de Defesa Civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos as vítimas do referido fenômeno causado pelas enchentes, desde o começo de Março do ano corrente, sendo que atualmente a situação tornou-se agravante.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência pelo período de 90 (noventa) dias, nas áreas ribeirinhas banhadas pelos rios JAURUCÚ, MAJARI, AQUIQUI e QUATÍ; GUAJARÁ e seus afluentes: PEITURU, ARURU, ARURUZINHO, CURUMINIM e IUI-IUI; e margem

direita do rio AMAZONAS, bem como parte significativa da zona urbana nos Bairros: MATURÚ, PRAIÃO e CARINI.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **autoriza-se** as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, 20 de Abril de 2009.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.416, de 12/05/2009.